

Processo n.: @RLI 22/00668176

Assunto: Monitoramento do cumprimento das Metas 12 e 14 da Lei (municipal) n. 1.122/2015 (Plano Municipal de Educação – PME)

Responsáveis: Marcelo Baldissera e Ivan Kohler Schulte

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Ipirá

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 1735/2023

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do **Relatório DAP/CAPE IV/Div.9 n. 5172/2023**, que trata do monitoramento do cumprimento das Metas 12 e 14 da Lei (municipal) n. 1.122/2015 (Plano Municipal de Educação do Município de Ipirá), para considerar irregular, com fundamento no art. 36, §2º, “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, a não observância do Piso Salarial Nacional dos profissionais do magistério, em afronta ao art. 206, V e VIII, da Constituição Federal e ao Prejulgado n. 2147 deste Tribunal de Contas, revelando o não atendimento da Meta 12 da Lei (municipal) n. 1.122/2015.

2. Determinar à **Prefeitura Municipal de Ipirá** que, no **prazo de 180 (cento e oitenta dias)**, comprove a este Tribunal de Contas a tomada de providências visando adequar o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal aos termos da Meta 12 da Lei (municipal) n. 1.122/2015 e do Prejulgado n. 2147 do TCE/SC, de modo que o vencimento básico inicial corresponda, no mínimo, ao valor do Piso Salarial Nacional.

3. Alertar à Prefeitura Municipal de Ipirá, na pessoa do Prefeito Municipal, da imprescindível tempestividade e diligência no cumprimento das determinações exaradas por este Tribunal, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 70, III e §1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

4. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e do Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DAP/CAPE IV/Div.9 n. 5172/2023**, ao Sr. Marcelo Baldissera, Prefeito Municipal de Ipirá, e à Secretaria de Educação daquele Município.

Ata n.: 35/2023

Data da Sessão: 20/09/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS

Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC em exercício